

211

6. 49  
1898

f. 1

Juizo Seccional do Es-  
tado de Minas Geraes.

12.608

Habeas Corpus

Antonio Ribeiro da Silva.

Impetrante

J. Seccional

Impetrado

O Escrivao int.  
Fm. Torres

Autuacao.

Aos 24 de Novembro de 1897, nesta  
Cidade de Ouro Preto, em meu cartorio  
autuo a peticao que se segue. Eu  
Francisco Antonio Pereira Torres, es-  
crivao que fiz este termo para cons-  
tar.



Excmo Senr. Sr. Muz. Seccional  
do Estado de Minas.

PF/PPF/0068-03

o dia 14 de Setembro de 1900  
do paço de S. Chefe de Policia  
e assim as detentas para apresentarem do  
detento no dia supra cite sob as commi-



PF/PPF/0068-02

Piz Antonio Ribeiro da Silva,  
residente no districto desta ci-  
dade, Estado de Minas Geraes,  
que desde o dia nove de Ou-  
tubro do corrente anno elle  
Suppl. acha-se soffrendo con-  
strangimento illegal em sua  
liberdade pelo effecto de uma  
prisão arbitraria, como pas-  
sa a expor.

Tendo o Suppl. por incumben-  
cia de outro e na melhor  
boa fe, effectuada a com-  
pra de um credito firma-  
do por Hilario da Silva a  
Antonio Machado, cujo credi-  
to se achava em poder de  
Yoaquim Affonso Maciel pa-

nacões legaes; extenu - u prou a act  
 do Procurador. O Porto 23 de Mar. 1898  
 Espagnola  
 para liquidar, a este deo na  
 transacção do referido credito  
 a quantia de um conto de  
 reis - 1.000.000 - em moeda  
 papel.

Pias depois do referido reis  
 o dito Joaquim Affonso Ma-  
 ciel á esta cidade e entregou  
 ao delegado de policia cida-  
 dão. Macharias Borges Tava-  
 res a quantia de um  
 conto de reis - 1.000.000 -  
 dizendo ser falso o dinheiro  
 e ser essa a importancia  
 recebida do Suppe na trans-  
 acção do credito.

Sem mais formalidades o  
 referido delegado de policia  
 ordenou a prisão do Suppe,  
 levando ante de prisão em  
 flagrante de delicto, e o re-  
 colheu á cadeia desta cida-  
 de, onde permanece até hoje;  
 procedendo finalmente a um  
 inquerito policial cujos depoi-

com tempo. et a presentacao sera ao meio dia  
na sala das audiencias do juizo. Era ut  
reho. E. G. <sup>3</sup>  
deponentes das testemunhas nao  
offerecem base sequer para de-  
nunciar.

Para o Suppl de junta certidão  
do acto de prisão um flagrante  
e mais peças do inquerito  
por ja terem os autos segui-  
do para o Com. Sup. Do. Chefe  
de Policia do Estado e talvez  
a esta hora se achem nas  
mãos de V. Ex. c.ia, juntamente  
apenas a certidão do Carcerei-  
ro da cadeia que demonstra  
a detenção do Suppl.

Do exposto vi-se que a prisão  
do Suppl foi um acto muito  
duramente illegal, porque não  
havia flagrante e portanto  
faltava a justa causa para  
sua decretação; e muito mais  
illegal ainda é a continua-  
ção do Suppl no carcere,  
porque já são decorridos trinta  
e dois dias sem que já esteja  
formada a sua culpa, si é

que lhe possa pesar qual-  
quer crime.

Assim, pois, apoiado nos arts.  
148 e 353, §§§§ 1º e 2º do Cod. do  
Proc. Crim., disposições estas em  
pleno vigor no foro federal, co-  
mo preceitua o Dec. nº 848 de  
11 de outubro de 1890, art. 387, com-  
binado com a Lei nº 221 de 20  
de novembro de 1894 art. 13, §§ 16, lett.  
(a) e Reg. do Sup. Trib. Federal,  
art. 72, §§§§ 1º e 2º, com o Suppe  
impetria de Ver. <sup>cia</sup> uma m-  
dem de habeas corpus a  
seu favor no prazo da lei.  
Nestes termos

É a Ver. <sup>cia</sup> deferi-  
mento, praticando  
deste modo um acto  
de verdadeira huma-  
nidade

E. R. M.

Cidade do Campo da Bagagem, 11 de Out. de  
1898. Antonio Ribeiro da Silva

21000

PF/PPF/0068-04

Certifico que o povero Antonio Ribeiro da  
 Silva foi recolhido a cadeia desta Cida  
 de no dia 9 de Outubro do corrente anno  
 por Ordem do delegado de Policia  
 em exercicio cidadão. La correas Bor  
 ges Tavares, e nella caacha o mesmo  
 povero de tido a the hoje. Orefixido  
 he verda de do que dou fi.

Cidade do Carmo da Bagagem  
 11 de Novembro de 1898  
 Jozé Luis da Silveira Corcuero  
 Escrivão



Curo Preto 17 de 1068<sup>o</sup> de 1898.

PF/PPF/0068-05

M<sup>h</sup>o Ex<sup>mo</sup> S<sup>ro</sup>

Cumpri-me informar a V<sup>h</sup>a que não está  
nesta Cadeia o preso Antonio Ribeiro da Silva  
como diz o mandado assignado por V<sup>h</sup>a, salvo  
se ha' engano de nome.

Saude e Fraternidade

M<sup>h</sup>o Ex<sup>mo</sup> S<sup>ro</sup> Doutor Ernesto da Gama Serqueira  
D D Juiz Secional do Estado

O Administrador da Cadeia  
Severino Ferr.<sup>o</sup> da Silva

A vista da respectiva retro da  
 Carcereiro concluso e conclue-se  
 que ainda mas veis para esta  
 cidade a detida Antonia Ribeiro da  
 Silva, pela que mas pode ter segui-  
 mento o processo de habeas corpus  
 junto a este vos autos, para conu-  
 e officiar-se de novo ao Sr. Chefe  
 de Policia para que reclame dos seus  
 subordinados, em Corno da Pazagem,  
 a remessa e presenca da paciente  
 a 14 de Janeiro do anno proximo ven-  
 dano, no meio dia, n'esta cidade,  
 Sala das audiencias, penes da Lei  
 O Proto 17 digo, 17 de Dezembro de 1895  
 Edmundo Gurgis



Mandado

PF/PPF/0068-07

Juiz Seccional do Estado  
de  
Minas Geraes

D.<sup>o</sup> Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, Juiz Seccional do Estado de Minas Geraes.

Mando ao Carcereiro da Cadeia desta Cidade de Ouro Preto, que apresente a este Juiz immediatamente o paciente Antonio Ribeiro da Silva que requero habeas Corpus. e que Cumpra sob as penas da lei. Dado e passado n'esta Cidade de Ouro Preto aos 11 de Dezembro de 1898. Eu Francisco F. Amiz Ferreira Torres, escrivão interino e escrevi.  
Eduardo E. da Gama Cerqueira

*Junta da*

*Aos 17 de Janeiro de 1899, junto a estes autos o officio que segue. Eu Francisco José de Terreira Torres, escrivão interino o escrevi.*



Secretaria da Policia do Estado de Minas Geraes.

Minas, 14 de Janeiro de 1899

Pela seccao 1<sup>a</sup>

J. ao haberes carpos

N<sup>o</sup> 31

do Preto 14 jan<sup>o</sup> 1899

PF/PPF/0068-10

Elogio

M. Sr. Juiz Seccional

Quodlibet

PF/PPF/0068-09

Sevo ao v<sup>o</sup> conhecimento que a escolta que deve de conduzir do Carmo da Bagagem a essa cidade o preso Ambrosio, seguido de Uberaba para ali no dia 4 do corrente, sendo portanto preciso que nada possa o mesmo ser apresentado senao depois do dia 15 em razao da d<sup>o</sup> euldada de transporte de um lu gar ainda distante de estrada de Ferro.

Saudes e fraternidade.

Chefe de Policia,

Aureliano Magalhães

Ex<sup>mo</sup>  
Ez. Sem. D. Juiz Seccional

Unto a Cassia desta Cidade do Ouro Preto, em serviço desta Juizo,ahi soube que o paciente Antonio Ribeiro da Silva, ja se acha ahi, promovo estes autos a N. Ex<sup>cia</sup> para que se digne ordennar o que for de direito e de accordo com a vossa costuma da

Justica.

Ouro Preto 28 de Janeiro de 1899.

O Escrivão interino  
Francisco de Aguiar Ferr.<sup>a</sup> Torres,

Conchuzao.

Na data supra faço estes autos conchuzos do Ex<sup>mo</sup> Ez. Sem. D. Juiz Seccional. Eu Francisco de Aguiar Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Ex<sup>mo</sup>

PF/PPF/0068-12

Chy.<sup>os</sup>

Reclame por officio, in continenti, a presen-  
sa do paciente a esta audiencia hoje.

Alto de 28 de jan<sup>ro</sup> 1899

El Curmian

Data.

Na data supra recibi estes autos. Eu Francisco  
D'Amiz Ferreira Torres, escrivão interino o es-  
crevi.

PF/PPF/0068-13

Certidão.

Certifico que paguei o mandado para apre-  
sentação do paciente, o referido é verdade e dou  
fé. Curo Preto 28 de Janeiro de 1899. O Escrivão in-  
terino Francisco D'Amiz Ferreira Torres,

PF/PPF/0068-14

Auto de qualificação.

Aos 28 dias do mez de Janeiro de 1899, n'esta  
Cidade de Curo Preto na sala das audiencias do  
Juiz Veccional onde se achava o D<sup>o</sup> Eduardo

Ernesto da Gama Cerqueira Juiz Seccional, commigo escrivão interno abaixo nomeado, compareceo o Cidadão João Teixeira da Fonseca Sobrinho, ajudante do Administrador da Cadeia desta Cidade e o paciente Antonio Ribeiro da Silva, aos quaes o mesmo Juiz fez as perguntas que se seguem, e para conitar mandou lavrar o presente, digo, mandou o Juiz lavrar o presente termo. Eu Francisco D'Almeida Ferreira Torres escrivão interino, o escrevi.

PF/PPF/0068-15

## Auto de perguntas ao deten- to.

No mesmo dia, mez, e anno supra o meretissimo Juiz fez as perguntas que se seguem: Qual o seu nome, estado, profissão, idade, naturalidade e profissão? Respondeo chamar-se João Teixeira da Fonseca Sobrinho, casado, ajudante do Administrador da Cadeia desta Cidade

com cincoenta e tres annos de idade, Bra-  
zileiro e residente n'esta Cidade. Pergunta-  
do a quanto tempo se acha preso o réo  
Antonio Ribeiro da Silva, Respondeo que  
o paciente foi preso aqui, digo, foi preso  
em Uberaba e dahi veio a requisição  
do Juizo Seccional a nove dias e  
ficou recolhido. Perguntado se sabe epis-  
ta inquerito ou papéis no Juizo contra  
o paciente? Respondeo que não sabe.  
E por nada mais dizer e nem lhe  
ser perguntado mandou o Juiz encer-  
rar o presente que sendo lido e achado  
conforme vai assignado pelo Juiz e  
o respondente. Eu Francisco de Jesus  
Ferreira Torres, escrivão interino o  
escrevi.

Eduardo E. da Gama Ferraz  
João Inocência da Silva

PF/PPF/0068-16

### Auto de perguntas ao paciente.

Elogo no mesmo dia mez e anno, em  
acto continuo foram feitas ao paciente  
as seguintes perguntas: Qual o seu nome?  
Naturalidade, estado, profissão, idade e  
residencia? Respondeo chamar-se An-  
tonio Ribeiro da Silva, brasileiro, la-  
brador, com trinta e seis annos de ida-  
de, casado e residente na fazenda do  
Penedo no Municipio do Carmo da  
Bragagem no Estado de Minas Geraes,

Perguntado onde e quando foi preso e  
 porque motivo? Respondeu que foi  
 preso na Fazenda do Beneito, Districto  
 do Carmo da Praçagem n'este Estado,  
 e que foi preso por causa de um nego-  
 cio de umas notas de cincoenta mil  
 reis que depois foram consideradas  
 falsas. Que esse negocio seguiu do  
 modo: Que Joaquim Cabral da Costa  
 foi a casa d'elle paciente e lhe deu dous  
 contos e trezentos, tudo em notas de cin-  
 coenta mil reis; destinando-se esse  
 dinheiro um conto e trezentos para  
 comprar a parte do sitio onde elle pa-  
 ciente morava, e no qual tinha qua-  
 tro alqueires de terras de cultura e dez  
 de campo, e ia comprar o resto do sitio  
 pertencente a sogra d'elle paciente con-  
 sistente em sessenta alqueires de campo.  
 Que o resto do dinheiro era para elle  
 paciente fazer ou resgatar em favor  
 d'elle paciente um negocio de um  
 credito, que Mario da Silva devia a  
 Antonio Machado. Que de facto res-  
 gatou o credito, que era do valor de  
 um conto de reis com os juros, e elle  
 paciente deu pelo mesmo credito a quan-  
 tia de nove centos e setenta e tres mil reis,  
 e umas referidas notas de cincoenta mil reis  
 todas, que depois de preso, soube que o dinheiro  
 era falso, que a transaccão e entrega do  
 dinheiro, não foi feita directamente a



Antonio Machado, e sim por intermedio de Joaquim  
 Affonso Maciel, o qual até, querendo ganhar, obrigou  
 o paciente a pagar pelo credito a fracção superior  
 a nove centos mil reis e o mesmo Joaquim Affonso  
 foi quem recebeu o dinheiro. Dize mais que elle  
 paciente é lavrador pobre, trabalha por seu braço,  
 e ajuntava camaradas quando podia; não dispon-  
 do de capitães, nem tendo dinheiro a juros. Dize  
 mais que o resto do dinheiro, tudo em notas de cincoen-  
 ta mil reis estava em uma caixa furtada, que foi  
 arrombada e roubado o dinheiro e que o ladrão  
 foi Manoel Joaquim da Cruz Mouro, o qual está  
 passando lá o dinheiro, hoje reputado falso, e elles  
 lá sabem disso e não o chamam á conta. Per-  
 guntado porque não se queixou a autoridade, e não  
 denunciou o ladrão? Respondeo que por ser elle seu  
 Cunhado, e então preferio ir ter com o sogro de  
 Manoel da Cruz á ver se conseguia uma solu-  
 ção amigavel; mas que o furto deu-se no dia  
 deus de Outubro, e no dia nove do mesmo mez,  
 foi elle paciente preso, fazendo Manoel da Cruz  
 parte da exolta que o prender. Que attribue todo  
 este processo a uma perseguição do Delegado  
 de Policia, Macarias Fovares Borges, o qual,  
 em uma eleição, queria que o paciente vo-

estava com o partido d'elle Delegado, ao que  
 não amruio o paciente, a quem o Delegado  
 chamou por um Caipira; respondendo  
 elle paciente que = Caipira era quem ma-  
 tava para ganhar dous contos de reis =,  
 e isto dizia alludindo ao proprio Delegado,  
 q. deida então votou odio a elle paciente, de  
 modo que muitas cousas que estão escri-  
 ptas n'este processo não é verdadeira, digo,  
 não são verdadeiras. E por nada mais di-  
 zer e nem lhe ser perguntada mandou o  
 Juiz encerrar este que depois de lido e achado  
 conforme vai assignado pelo Juiz e  
 respondente. Eu Francisco de Aguiar Ferreira  
 Torres, escrivão interino o escrevi.

Eduardo de Aguiar Cerveira  
 Antonio Ribeiro da Silva

Pelo Juiz foi diton' este acto, que unido o inquere-  
 rito ao habeas corpus subissem immediata-  
 mente para decisão final. Eu Francisco de Aguiar  
 Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Conclusão

## Conclusão.

Nos 28 de Janeiro de 1899, faço estes autos conclusivos ao Ex.<sup>ma</sup> Sen.<sup>do</sup> J. J. Accidental. Em Francisco Xavier Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.  
 Ely.<sup>o</sup>

Vistos e examinados estes autos. Verificou-se da simples leitura de perguntas ao paciente que este, no Carmo da Parayaguá, a este estado, em transações com crédito não cobrada, negociada em crédito, pagou a este Estado em notas falsas, todas iguais no padrão, e no valor de 500000; confessando que tinha maior somaria, que lhe foi recolhida por um seu Contador. O paciente confessou ainda que o padre, a seu dever de bens a girar, trabalhava com a sua família, auxiliado apenas nos apertos de capinas por alguns trabalhadores. Consta da inquirição auto de flagrante, de apprehensão dos ratos, exame e prova de sua falsidade, e muitos testemunhos juram e cumpridamente contra o paciente, que foi legalmente preso, conanda a processo nos termos regulares. Pela razão posta nega a impetrada ordenação

de habeas corpus, reconduzido  
a paciente na prisão onde  
se acha, custas ex-ressa  
O Escrivão entrega este ao  
paciente e ao Sr. Procura-  
dor. O Preto 28 de Janeiro  
de 1899

Eduarda Ernesto de Jesus Cordeiro